

# Um esforço colegiado e transformador

2015



Incluiu a promoção da inovação pela articulação entre entes públicos e privados e cria um Sistema Nacional de CT&I para tal fim. Passa a permitir a destinação de verbas públicas para instituições de fomento à pesquisa, assim como a contratação de bens e serviços por regimes simplificados

2016

Com  
VETOS

Lei

13.243

2016

Três grandes eixos: (1) a integração de empresas privadas ao sistema público de pesquisa; (2) a simplificação de processos administrativos, de pessoal e financeiro, nas instituições públicas de pesquisa; e (3) a descentralização do fomento ao desenvolvimento de setores de CT&I nos Estados e Municípios.

2018

Decreto

9.283

2018

O novo Marco de CT&I materializa o início de um novo tempo no Brasil.

O novo código nos RENOVA o imenso desafio que é a implantação de um tratamento diferenciado para o setor de CT&I e seus atores...



Três décadas em busca de um ambiente menos burocrático, menos vulnerável aos obstáculos legais, e mais apto as flexibilidades que impulsionam operações eficientes nas instituições e em resposta aos inúmeros desafios do país.



## Altera **nove Leis** para Estimular o Desenvolvimento Científico, a Pesquisa, a Capacitação Científica e Tecnológica, e Inovação

- Lei de Inovação - 10.973 (02/12/2004)
- Lei das Fundações de Apoio – 8.958 (20/12/1994)
- Lei de Licitações e Contratos - 8.666 (21/06/1993)
- Regime Diferenciado de Contratações Públicas – 12.462 (04/08/2011)
- Lei do Magistério Federal – 12.772 (28/12/2012)
- Lei do Estrangeiro - 6.815 (19/08/1980)
- Lei de Importações de Bens para Pesquisa - 8.010 (29/03/1990)
- Lei de Isenções ou Redução de Imposto de Importação – 8.032 (12/04/1990)
- Lei das Contratações Temporárias – 8.745 (09/12/1993)



# Princípios e Diretrizes do Marco Legal da CT&I

- Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o **desenvolvimento econômico e social**;
- Promoção da **cooperação e interação** entre os entes públicos, entre os setores público e privado, e entre empresas;
- Incentivo à constituição de **ambientes favoráveis à inovação** e às atividades de **transferência de tecnologia**;
- Estímulo à atividade **de inovação** nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas;
- Simplificação de procedimentos para **gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação** e adoção de **controle por resultados** em sua avaliação.



# Impactos Esperados com o Marco Legal da CT&I

- **Simplificação** da gestão, controle e regulamentação de projetos de CT&I;
- **Pacificação** e clareza no uso e na interpretação dos mecanismos regulatórios inerentes às atividades de PD&I;
- **Estímulo** à competitividade e à eficiência dos institutos públicos e privados de PD&I;
- **Ampliação** da segurança jurídica no desenvolvimento de projetos de pesquisa compartilhados e na transferência de tecnologia;
- **Facilitação e viabilização**, ágil e desburocratizada da cooperação entre empresa, academia e governo;
- **Ampliação** do investimento sobretudo privado em atividades de P&D;
- **Estímulo** ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.



# 11 Vetos no Marco Legal da Inovação

(Mensagem Presidencial nº 8, de 11 de janeiro de 2016)

Os vetos foram posicionamentos encaminhados pelos MF e MPOG, restringem:

- o recebimento de bolsas de estímulo à inovação por parte de servidores (pesquisadores e técnicos), alunos de ICT privada (de graduação e pós), residência médica, e pesquisadores de empresas, isentas de tributações, por serem doação;
- a isenção de IPI para importação de máquinas, equipamentos e matérias primas para projetos de P&D em empresas;
- a aplicação de taxas de administração nos instrumentos firmados com ICTs, empresas, fundações de apoio, agências de fomento e pesquisadores;
- a dispensa de licitação pela administração pública na contratação de micro, pequena e média empresa, com receita bruta inferior a R\$ 90 milhões;
- a autonomia gerencial, orçamentária e financeira a ICTs públicas na celebração de contratos envolvendo atividades de PD&I e produção (ex, FIOCRUZ).



# Sobre os Vetos ...

- ENTENDEMOS que a isenção tributária e previdenciária das bolsas, assim como a isenção de impostos relativos a importações simplificadas NÃO resultam em perdas de receita ou em desequilíbrio previdenciário
- Defendemos a ampliação da autonomia das ICTs mediante a adoção de contratos de gestão e a cobrança de taxa de administração em convênios



# Decreto de Regulamentação do Marco Legal da CT&I

(Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018)

Regulamenta **cinco Leis** e **um Decreto** para Estabelecer Medidas de Incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo, com vistas à Capacitação Tecnológica, ao Alcance da Autonomia Tecnológica e ao Desenvolvimento do Sistema Produtivo Nacional e Regional (**84 Artigos**):

- Marco Legal da CT&I – 13.243 (11/01/2016)
- Lei de Inovação - 10.973 (02/12/2004)
- Lei de Licitações e Contratos - 8.666 (21/06/1993)
- Lei de Importações de Bens para Pesquisa - 8.010 (29/03/1990)
- Lei de Isenções ou Redução de Imposto de Importação – 8.032 (12/04/1990)
- Decreto das Atividades Aduaneiras e Operações de Comércio Exterior - 6.759 (05/02/2009)



## Regulamentação do Marco Legal Participação Minoritária e Fundo de Investimento

As ICT públicas integrantes da administração pública indireta, as agências de fomento, as empresas públicas e as sociedades de economia mista estão autorizadas a participar minoritariamente do capital social de empresas.

- A entidade estabelecerá a sua **política de investimento** direto e indireto;
- O investimento poderá ser de forma direta, na **empresa**, com ou sem coinvestimento com investidor privado; ou de forma indireta, por meio de **fundos de investimento**;
- Facilidades quando a ICT pública aporta somente contribuição não financeira ou o investimento da ICT pública seja inferior a cinquenta por cento e haja coinvestimento com investidor privado.



## Ambientes Promotores da Inovação

A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação

- **Ceder o uso de imóveis** à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, ou diretamente às empresas e às ICT interessadas;
- Participar da **criação e da governança** das entidades gestoras;
- Conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a **implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação**;
- **Disponibilizar espaço** em prédios compartilhados.



Regulamentação do Marco Legal

## Transferência de Tecnologia

Facilidades para a transferência de tecnologia de ICT pública para o setor privado.

- A **realização de licitação** é dispensável;
- Definição pela ICT da modalidade de oferta a ser adotada, podendo incluir **concorrência pública** e **negociação direta**;
- A ICT pública poderá **ceder os seus direitos sobre a criação** ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.



## Regulamentação do Marco Legal Política de Inovação

A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação que disporá sobre:

- A organização e a gestão dos processos que orientarão a **transferência de tecnologia**;
- A **geração de inovação** no ambiente produtivo incluindo:
  - A participação, a remuneração, o **afastamento e a licença de servidor** ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;
  - A captação, a gestão e a aplicação das **receitas próprias** decorrentes das disposições deste Decreto;
  - A qualificação e a avaliação do uso da adoção dos **resultados** decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
  - O atendimento ao **inventor independente**.



## Regulamentação do Marco Legal Política de Inovação

### Continuação:

- A administração pública poderá conceder ao pesquisador público licença para **constituir empresa** com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação;
- O NIT poderá ser constituído com **personalidade jurídica própria**, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio;
- A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao **gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica**.



# Atenção ao Artigo 17 do Decreto

Art. 17. A ICT pública prestará anualmente, por meio eletrônico, informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sobre:

- I - a política de propriedade intelectual da instituição;
- II - as criações desenvolvidas no âmbito da instituição;
- III - as proteções requeridas e concedidas;
- IV - os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados; e
- V - os ambientes promotores da inovação existentes; e
- VI - outras informações que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações considerar pertinentes, na forma estabelecida no § 1º.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá outras informações a serem prestadas pela ICT pública, além da sua forma de apresentação e dos prazos para o seu envio



## Regulamentação do Marco Legal

# Internacionalização de ICTs

O poder público manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à **internacionalização das ICT públicas**, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, incluindo:

- Instituir **laboratórios, centros, escritórios** com ICT estrangeiras ou representações em instalações físicas próprias no exterior;
- Enviar **equipamentos** para atuação no Exterior;
- Negociação de ativos de **propriedade intelectual** com entidades internacionais ou estrangeiras;
- Enviar **recursos humanos** para atuação no exterior.



## Estímulo à Inovação nas Empresas

- Subvenção Econômica
  - Admitida sua destinação para despesas de **capital** e **custeio**;
- Bônus Tecnológico
  - A concedente adotará **procedimento simplificado** para seleção das empresas que receberão o bônus tecnológico;
  - A prestação de contas será feita de forma simplificada e privilegiará os **resultados obtidos**;
- Encomenda Tecnológica
  - Contratar diretamente **ICT pública ou privada**, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou **empresas**, isoladamente ou em consórcio;
  - Inclui **compra em escala**, incluindo protótipos e escala comercial.



## Instrumentos Jurídicos de Parcerias

- Termo de Outorga
  - Utilizado para concessão de **bolsas**, de **auxílios**, de **bônus tecnológico** e de **subvenção** econômica.
- Acordo de Parceria para P,D&I
  - Celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, **sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.**
- Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
  - Celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de P,D&I, **com transferência de recursos financeiros públicos.**
  - **Fim do Siconv.**



## Regulamentação do Marco Legal

# Alterações Orçamentárias

- Poderão ocorrer a **transposição**, o **remanejamento** ou a **transferência de recursos** de categoria de programação para outra;
- Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassarem 20% do valor total do projeto ficarão **dispensadas de prévia anuência** da concedente;
- O Poder Executivo federal deverá adotar medidas de descentralização na responsabilidade por tais alterações, com o intuito de possibilitar o ajuste tempestivo dos recursos previstos inicialmente.



## Prestação de Contas e Contratação de Produtos para Pesquisa

Capítulo VII - Prestação de Contas  
Capítulo VIII - Contratação de Produtos para P&D

- Prestação de Contas:
  - A prestação de contas será **simplificada**, e privilegiará os **resultados** obtidos.
- Contratação de Produtos para Pesquisa:
  - **Dispensa de licitação** para a aquisição ou contratação de **produto para pesquisa e desenvolvimento**;
  - Dispensa de licitação para **obras e serviços de engenharia**, limitado a R\$ 300 mil (anteriormente era de R\$ 15 mil);
  - **Dispensa de documentação** para pronta entrega ou até R\$ 80 mil.

O disposto no Capítulo VII aplica-se aos instrumentos que, na data de entrada em vigor deste Decreto, estejam em fase de execução do objeto ou de análise de prestação de contas.



## Regulamentação do Marco Legal Importação de Bens para P,D&I

- É concedida **isenção do imposto de importação** aos bens importados por empresas, na execução de projetos de P,D&I;
- Os bens importados por instituições científicas e tecnológicas ficam **dispensadas de controles prévios** ao despacho aduaneiro;
- Definição de prazo para publicação de decreto para **quotas de importação** (ICT e empresas);
- Os processos de importação e de desembaraço aduaneiro de bens, insumos, reagentes, peças e componentes utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão **tratamento prioritário** e **procedimentos simplificados**.



## Regulamentação do Marco Legal

### Disposições Finais

- Os acordos, os convênios e os instrumentos congêneres em execução poderão ser alterados para definir que a titularidade dos bens gerados ou adquiridos pertencerá à entidade recebedora dos recursos;
- Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, destinadas às atividades de pesquisa, poderão destinar até 15% do valor para cobertura de despesas operacionais e administrativas;
- Eventuais restrições de repasses de recursos aplicadas a ICT não se estendem aos pesquisadores a ela vinculados;
- Os convênios celebrados entre as agências de fomento federal e estadual deverão ser processados por meio NOVA plataforma eletrônica.



É preciso que os diferentes atores, em especial as procuradorias e as agências de controle, se convençam de que o novo Marco será muito importante para a solução de problemas críticos da Federação, dos Estados e das cidades, pela via da **aplicação de conhecimentos e tecnologias**, nos setores de saúde, educação, segurança alimentar, segurança hídrica, segurança pública, inclusão produtiva, mobilidade urbana, dentre outros.



# Gratos

Sugestões favor enviar para:

[garcia@serhmact.pb.gov.br](mailto:garcia@serhmact.pb.gov.br)

[claudio@fapesq.rpp.br](mailto:claudio@fapesq.rpp.br)